



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 526/2003, DE 03 DE JULHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL Nº 519/03, DE 26 DE MAIO DE
2.033 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

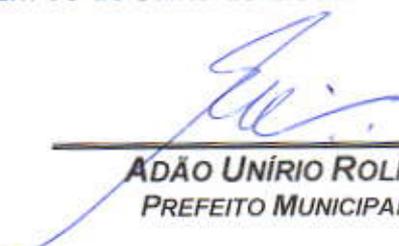
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do Art. 1º da Lei nº 519/2003, de 26 de Maio de 2.003, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Ficam reajustados em 12,56% (doze virgula cinqüenta e seis por cento) todos os níveis, padrões e símbolos, remunerações e os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, reeditando as tabelas das Leis Municipais pertinentes".

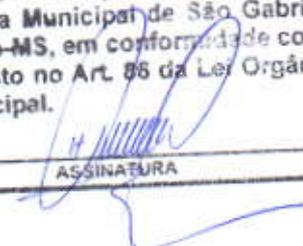
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.003.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 03 de Julho de 2.003.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 03/07/2003
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.



ASSINATURA

